

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 11, DE 04 de Abril de 2018

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2.748/2013, QUE CRIA A AUTARQUIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO - ÁGUA DE IVOTI - COMO ENTIDADE AUTÁRQUICA DE DIREITO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º O artigo 4º da Lei 2.748/2013, que cria a autarquia de abastecimento de água e esgotamento sanitário – Água de Ivoti – como entidade autárquica de Direito Público da Administração Indireta e dá outras providências, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º - O Conselho Deliberativo terá um Presidente eleito dentre seus membros e será composto por um representante - residente no Município - de cada um dos seguintes segmentos ou entidades:

I - Associação dos profissionais Engenheiros e Arquitetos de Ivoti;

II - Ordem dos Advogados do Brasil/RS;

III - Câmara de Dirigentes Lojistas de Estância Velha e Ivoti;

IV – Alguma das associações de moradores de Ivoti;

V - Instituto Superior de Educação Ivoti;

VI – Algum dos Sindicatos devidamente constituídos no Município de Ivoti;

VII- Imprensa de Ivoti;

VIII – Executivo Municipal de Ivoti;

IX – 01 (um) usuário de ilibada reputação, que resida há pelo menos 10 (dez) anos no Município.

§1º - O Conselho Deliberativo será renovado, parcialmente, de 3 (três) em 3 (três) anos.

§2º - As renovações serão de 3 (três) conselheiros, de acordo com a ordem dos incisos do caput.

§ 3º - Os membros do Conselho Deliberativo, com seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Poder Executivo Municipal.

§4º - As entidades mencionadas nos incisos I a VI indicarão dois nomes para integrarem o Conselho Deliberativo, designando qual será o titular e qual será o suplente.

§ 5º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre e extraordinariamente quando convocado pelo Diretor Geral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da convocação.

§ 6º - O quórum mínimo para o início das reuniões do Conselho Deliberativo é de 5 (cinco) membros e as deliberações serão aprovadas por maioria absoluta, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate.

§ 7º - A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão participar das reuniões, mas sem voto, outras pessoas cuja audiência seja considerada útil ao esclarecimento e informação ao Conselho.

§ 8º - As atividades dos membros do Conselho Deliberativo não serão remuneradas, sendo os serviços considerados como de relevância pública.

§ 9º - Cada membro do Conselho Deliberativo terá um suplente, que substituirá o titular em caso de impossibilidade justificada de comparecimento.

§ 10º - O não comparecimento do representante a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, dentro do período de um ano, ocasionará a perda do mandato.”

Art. 2º - O §1º do artigo 5º da Lei 2.748/2013, que cria a autarquia de abastecimento de água e esgotamento sanitário – Água de Ivoti – como entidade autárquica de Direito Público da Administração Indireta e dá outras providências,

passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º. (...)

§1º - O Conselho Deliberativo deverá aprovar ou rejeitar as proposições do Diretor Geral na primeira reunião ordinária ou extraordinária posterior à sua apresentação, sendo considerada aprovada a proposição sobre a qual não houver deliberação nessas condições.”

Art. 3º Fica incluído o inciso IX no Artigo 9º da Lei 2.748/2013, que cria a autarquia de abastecimento de água e esgotamento sanitário – Água de Ivoti – como entidade autárquica de Direito Público da Administração Indireta e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Art. 9º. (...)

IX – Convocar reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, mediante comunicação oficial ao Presidente.”

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ivoti, 04 (quatro) de abril de 2018.

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 11/2018

O Projeto de Lei que ora é encaminhado à apreciação do Legislativo tem como finalidade a reestruturação da composição do Conselho Deliberativo da Autarquia Água de Ivoti, a alteração da periodicidade de suas reuniões e a abertura de possibilidade de convocação de reunião extraordinária do Conselho Deliberativo por parte do Diretor Geral da Autarquia.

A inoperância do atual Conselho, que ocorreu por diversos fatores, trouxe à tona o tema da reestruturação do Conselho Deliberativo da Autarquia Água de Ivoti. Para que as reuniões possam ocorrer com a maior parte dos membros presentes, mas sem olvidar da paridade na participação do referido Conselho, a redução dos membros em relação ao que consta da lei vigente é medida importante para que as reuniões tenham quórum para início e conseqüente deliberação de temas de absoluta importância para a realização das atividades essenciais à Autarquia.

É importante salientar que a composição do Conselho permanece paritária, contando com membros do Poder Público, das Associações, dos Sindicatos, da Imprensa, da sociedade e de outros setores relevantes à diversidade de pontos de vista em relação à gestão e execução da água.

A periodicidade das reuniões também está sendo abordada no presente Projeto de Lei, porquanto a reunião mensal, por recente experiência, não obteve os resultados almejados. Portanto, a alteração para que as reuniões sejam bimestrais também é medida necessária para a viabilidade de realização das reuniões com quórum suficiente para as deliberações.

Por fim, o Projeto de Lei prevê a viabilidade de convocação de reunião extraordinária do Conselho Deliberativo por parte do Diretor da Autarquia, o que não existe no atual projeto. Como é sabido, a Água de Ivoti possui demandas urgentes, as quais, por vezes, somente podem ser tomadas por deliberação do Conselho. Essas medidas não podem aguardar a ocorrência de reunião ordinária do Conselho, motivo pelo qual o Diretor, pelo bom andamento e continuidade do serviço público, deve ter o poder de convocação de reunião extraordinária.

Sendo assim, nota-se que o presente Projeto de Lei tem como objeto viabilizar as operações da Autarquia em relação à atuação do Conselho Deliberativo, obedecendo aos princípios inerentes ao serviço público, em especial a continuidade, bem como à legalidade e eficiência.

Nesses termos, encaminho o Projeto de Lei, para deliberação e posterior aprovação por parte da nobre Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal